



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**TP 01/2021**

**Pedido de Esclarecimento**

**Esclarecimento solicitado:**

**DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ACERVO**

O termo Edital traz em seu bojo a seguinte exigência no que diz respeito à qualificação técnica:

**6.7.3. Atestado de capacidade Técnica-Profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissionais de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica que tenham vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente e/ou que conste na certidão de registro do CREA como responsável técnico do licitante.

Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) (ART) e/ou da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução do serviço de maior relevância técnica dessa licitação: "Instalação ou modernização de elevadores elétricos tipo "passageiro".

De antemão, cumpre esclarecer que esta Licitante possui em seu quadro o profissionais de nível superior na área de engenharia mecânica e engenharia elétrica, que acompanharão toda a execução contratual, do projeto executivo à entrega do objeto.

Entretanto, o "responsável técnico" para o mero fim de registro da ART deve ser somente o engenheiro mecânico, vez que a "parcela de maior relevância técnica e valor significativo" é indiscutivelmente mecânica e não a elétrica.

Sendo assim, cabe esclarecer que segundo citado acima a obrigatoriedade de apresentação de acervo técnico, emitido pelo CREA, é exclusivamente relativo ao Engenheiro Mecânico, o qual será responsável técnico pela obra.

Corroborando com esse entendimento a Decisão Normativa n. 36 do CONFEA, que autoriza que engenheiros mecânicos sejam responsáveis por toda a montagem e instalação de equipamentos eletromecânicos do tipo elevador, vez que se trata da parcela de maior relevância técnica. Leia-se:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.

**2 - DAS ATRIBUIÇÕES:**

2.1 - Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.

Assim, esta Licitante pretende esclarecer: é possível que se comprove a existência do engenheiro elétrico no quadro de empregados, com a apresentação da ART e Acervo Técnico apenas do engenheiro mecânico, nos termos do regramento aplicável?

Caso esta Administração entenda diversamente do quanto determinado pelo CONFEA, como visto, requer considere-se a exigência IMPUGNADA, uma vez que ela não encontra razão de ser, nos termos aqui narrados.

**Resposta da área técnica:**

O item 7.4 do TR, Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, foi ajustado com a exigência de atestado somente para o profissional eng. mecânico, mas mantendo-se a exigência de vínculo para ambos os profissionais: eng. mecânico e eng. eletricista